

CONSEJO ESTADUAL DE EDUCACAO

PROCESSO CEE Nº 2924/90

INTERESSADO: COLÉGIO "PENTÁGONO/CAPITAL"

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE PROCEDIMENTOS COM ALUNOS\CUJOS PAIS
CONSIGNAM O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM JUÍZO, NOS
ASSUNTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR E PEDAGÓGICA.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELI.

PARECER CEE Nº 676/90 - APROVADO EM 31/07/1.990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

TRATA, O PRESENTE DE CONSULTA DA DIREÇÃO DO COLÉGIO "PENTÁGONO" SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NAS RELAÇÕES DA ESCOLA COM ALUNOS "CUJOS PAIS CONSIGNAM O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM JUÍZO," NOS ASSUNTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR E PEDAGÓGICA. QUESTIONA AINDA, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO A REPRESENTATIVIDADE DO SENHOR MAURO BUENO DA SILVA PARA TRATAR DE OUTRAS QUESTÕES QUE NÃO MENSALIDADE ESCOLAR, JUNTO À DIREÇÃO DA ESCOLA.

2. APRECIACAO

A PROPOSTA EDUCACIONAL DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ CONSUBSTANCIADA EM SEU REGIMENTO ESCOLAR QUE FOI ELABORADO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO DE ENSINO E APROVADOS PELO ÓRGÃO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. NO REGIMENTO ESCOLAR ESTÃO ESTABELECIDOS OS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS ADOTADOS PELA ESCOLA COM RELAÇÃO A SUAS METAS, SUA ORGANIZAÇÃO, SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E RELAÇÕES ENTRE OS DIVERSOS COMPONENTES DO PROCESSO EDUCATIVO, INCLUINDO ESPECIFICAMENTE AS NORMAS A SEREM SEGUIDAS NAS OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES. A FAMÍLIA AO ESCOLHER UMA ESCOLA PARA MATRICULAR SEUS FILHOS DEVE ADOTAR CONHECIMENTO EXPRESSAMENTE DO CONTIDO NO REGIMENTO DA ESCOLA. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABE PROVIDENCIAR PARA QUE TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SEJAM PRESTADOS À FAMÍLIA. ESSE CONHECIMENTO INICIAL É BÁSICO PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA RELAÇÃO TRANQUILA E HARMONIOSA ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA. AS DUAS INSTITUIÇÕES DEVEM ZELAR PARA MANUTENÇÃO DESSA RELAÇÃO. O BOM ENTENDIMENTO ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES É CONDIÇÃO PARA QUE OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS DE AMBAS SEJAM ALCANÇADOS. POR ESSE MOTIVO E PELA NATUREZA ESPECÍFICA DESSA RELAÇÃO, ESSE ENTENDIMENTO DEVE SER ESTABELECIDO DIRETAMENTE ENTRE OS PAIS DOS ALUNOS E A DIREÇÃO E O CORPO TÉCNICO DA ESCOLA. SEMPRE QUE POSSÍVEL NENHUMA PESSOA OU INSTITUIÇÃO DEVE MEDIAR ESSAS RELAÇÕES. QUANDO ASSUNTOS, QUE NÃO DE NATUREZA ESTRITAMENTE EDUCACIONAL, COMO PAGAMENTO DE MENSALIDADES, OCASIONAM CONFLITOS ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA AS DUAS INSTITUIÇÕES DEVEM CUIDAR PARA QUE AS DEMAIS RELAÇÕES NÃO SEJAM AFETADAS. O ALUNO NÃO PODE SER DISCRIMINADO PELA ESCOLA EM QUALQUER SITUAÇÃO, PORQUE SEUS PAIS QUESTIONAM OS VALORES DAS MENSALIDADES ESCOLARES E OS PAIS DEVEM PRESERVAR A IMAGEM E O PAPEL DA INSTITUIÇÃO QUE ESCOLHERAM. PARA COMPARTILHAR DA EDUCAÇÃO DE SEUS FILHOS, PERANTE OS MESMOS.

BASICAMENTE SÃO ESSES OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM NORTEAR AS RELAÇÕES FAMÍLIA-ESCOLA. A RESPOSTA A 2ª QUESTÃO PROPOSTA PELO COLÉGIO "PENTÁGONO" TAMBÉM DECORRE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA. O REPRESENTANTE LEGAL DOS PAIS PARA TRATAR DAS QUESTÕES DE MENSALIDADES NÃO ESTA HABILITADO, EM DECORRÊNCIA, PARA REPRESENTAR OS PAIS NAS DEMAIS RELAÇÕES FAMÍLIA E ESCOLA. NO CASO DA PRESENTE CONSULTA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO, O SENHOR MAURO BUENO REPRESENTA JUDICIALMENTE, PAIS DE ALUNOS DO COLÉGIO APENAS PARA QUESTÕES DISCUTIDAS EM JUÍZO, OU SEJA MENSALIDADES ESCOLARES. As QUESTÕES PEDAGÓGICAS, INCLUSIVE DISCIPLINARES, DEVEM SER TRATADAS DIRETAMENTE PELOS PAIS DOS ALUNOS COM A DIREÇÃO E SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DO COLÉGIO. CASO OS PAIS ESTEJAM IMPOSSIBILITADOS DE FAZÊ-LO DEVEM ENTÃO INDICAR UM RESPONSÁVEL ESPECIFICAMENTE

PARA ESSA TAREFA. OS ATRIBUTOS QUE DEVE TER E AS CONDIÇÕES PARA ESCOLHA DESSA PESSOA DIFEREM DAS CONDIÇÕES DE ESCOLHA DE UM REPRESENTANTE DOS PAIS NAS QUESTÕES DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES.

A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS CUJOS PAIS QUESTIONAM COM A ESCOLA O VALOR E O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES TAMBÉM DEVE SER RESPONDIDA À LUZ DAS CONSIDERAÇÕES E POSIÇÕES ACIMA EXPOSTAS. A ESCOLA NÃO PODE NEGAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS PORQUE OS PAIS QUESTIONAM O VALOR E PAGAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES. AOS PAIS CABE AVALIAR AS POSIÇÕES TOMADAS PELA ESCOLA E CONSUBSTANCIADAS EM SEU REGIMENTO ESCOLAR E RENOVAR A MATRÍCULA DE SEUS FILHOS SE DE ACORDO COM ESSAS POSIÇÕES. ISSO DEVE SER FEITO EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO NO ATO DE RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

3. CONCLUSÃO

RESPONDA-SE À CONSULTA DO COLÉGIO "PENTÁGONO", NOS TERMOS DESTE PARECER.

SÃO PAULO, 18 DE JUNHO DE 1.990

A)CONSª MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Maria Clara Paes Tobo, Francisco Aparecido Cordão, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Nacim Walter Chieco.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

A) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente